



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.823, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 710, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EXTENSÍVEL AO LEGISLATIVO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA, VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DE CRÉDITO PESSOAL".**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 710, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre autorização para consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, extensível ao legislativo, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*"Art. 1º (...)*

*XI – amortização de despesas ou saques contraídos por meio de cartão de crédito pessoal."*

**Art. 2º** A margem consignável a que se refere o "caput" do art. 3º da Lei Municipal 710, de 2004, fica alterada de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), extensível ao legislativo.

**Parágrafo único.** A margem consignável que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser majorada, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento), com exclusiva destinação ao pagamento de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, junto a instituição financeira.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 17 de março de 2021.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração